



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Primeira Turma Recursal

Emitido em: 30/06/2025 19:05



Processo : 0801266-28.2024.8.19.0071 (2025.700.519325-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : LUIZ EDUARDO DE SA SILVA MARCELINO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE SÁ SILVA MARCELINO
Relator : ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Sessão : 30/06/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, pois não se vislumbra qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão. As alegações do recorrente denotam mero inconformismo e o intuito de rediscutir o mérito do julgado, e não o de solucionar omissão, contradição ou obscuridade, cabendo destacar que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração, que servem ao aprimoramento, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida. Por fim, cumpre lembrar que o artigo 1.025 do novo CPC dispõe que se consideram prequestionados os elementos que o embargante suscitou, ainda que os aclamatórios sejam inadmitidos ou rejeitados.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA, ELISABETE DA SILVA FRANCO e DANIELA REETZ DE PAIVA.

ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Relator

